
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.064, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O presente projeto de Lei dispõe e autoriza o poder executivo a fazer concessão de internet gratuita na Feira do Jeans, Feira de Frutas e Agricultura Familiar, Feira de Gado e Parque Biblioteca Maria dos Anjos, promovendo a inclusão digital e o fortalecimento econômico dos feirantes e consumidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa "Comércio Conectado", que visa à disponibilização de internet gratuita nas áreas públicas da Feira do Jeans, Feira de Frutas e Agricultura Familiar, Feira de Gado e Parque Biblioteca Maria dos Anjos, com o objetivo de fortalecer a economia local e promover a inclusão digital dos feirantes e consumidores.

Art. 2º Caso o Poder Executivo decida implementar o programa, a internet gratuita deverá ser disponibilizada em todas as áreas de circulação e espaços públicos dos locais mencionados, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), garantindo o acesso universal e não discriminatório aos usuários, sem a necessidade de cadastramento prévio, respeitando a legislação de proteção de dados (LGPD).

Art. 3º A implementação do programa "Comércio Conectado", caso seja realizada, ocorrerá em fases, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - Primeira fase: Feira do Jeans;

II - Segunda fase: Parque Biblioteca Maria dos Anjos;

III - Terceira fase: Feira de Frutas e Agricultura Familiar;

IV - Quarta fase: Feira de Gado.

Parágrafo Único: O cronograma de execução será definido conforme a viabilidade técnica e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º O serviço de internet gratuita deverá ser oferecido por meio de redes Wi-Fi públicas, assegurando padrões adequados de qualidade, velocidade e estabilidade, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas (PPPs) e demais termos aditivos para execução da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 22 de abril de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:53EFBBB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/04/2025. Edição 3827
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>